

Processo n.: @CON 17/00540715

Assunto: Consulta - Possibilidade de edição de norma sobre ressarcimento pelo uso de veículo próprio somente para os Vereadores

Interessado: Alex Ferreira Michels

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 846/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC 06/2001).
2. Remeter ao Consulente, nos termos do art. 105, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e da Resolução n. TC. 126/2016, por meio eletrônico, os Prejulgados nº 0778, 1268 e 1790, o qual se encontra também disponível para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, cujo endereço é <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.
3. Recomendar ao Consulente que atente ao disposto no art. 104, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que requer anexo à consulta parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade consulente, se existente
4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral que a fundamentam, ao Consulente, Sr. Alex Ferreira Michels e à Câmara Municipal de Içara.
5. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 78/2018

Data da sessão n.: 12/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMONE FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC